



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2016 – Pág. 1 de 04

RESOLUÇÃO nº 37 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Geral dos
Laboratórios de Ensino, de Pesquisa e
de Extensão da UFPel.

A Presidente do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um Regimento Geral dos Laboratórios na Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, referente à segurança dos laboratórios,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 20 de dezembro, constante na ata nº 36/2016,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UFPel, como segue:

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Os laboratórios são espaços físicos, constituídos de equipamentos permanentes, materiais e insumos em uso, que proporcionam um ambiente de aprendizagem para o desenvolvimento de novas competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas, sejam elas no âmbito do Ensino, de Graduação e de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão Universitária.

Parágrafo Único. Considerando a diversidade de concepção, o espaço correspondente a um laboratório pode receber diferentes denominações tais como: atelier, núcleo ou centro.

DOS USUÁRIOS

Art. 2º Os laboratórios da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), localizados nas Unidades Acadêmicas, visam atender:

I. Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos da UFPel, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias competentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2016 – Pág. 2 de 04

II. Colaboradores de outras Instituições de Pesquisa ou Entidades, desde que com o prévio estabelecimento formal de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação.

III. Colaboradores e participantes da comunidade em geral vinculados formalmente a projetos devidamente aprovados na Instituição.

DA PRIORIDADE DE USO

Art. 3º Os laboratórios são multiusuários e orientados pelos Regimentos Internos homologados nas Unidades Acadêmicas.

Art. 4º Os laboratórios de Ensino são destinados prioritariamente para as aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação, podendo ser disponibilizados para outras atividades acadêmicas em horários livres, mediante agendamento prévio com o coordenador.

Art. 5º Os laboratórios de Pesquisa e de Extensão atenderão prioritariamente atividades de pesquisa e extensão, respectivamente.

Parágrafo Único. Tais laboratórios poderão servir a outras atividades acadêmicas em horários agendados com o coordenador pelo laboratório.

DO COORDENADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A responsabilidade pelo laboratório ficará a cargo do coordenador, servidor tecnicamente habilitado (docentes ou técnico administrativo do quadro permanente da UFPel), homologado nas instâncias deliberativas da Unidade Acadêmica na qual se insere o laboratório.

Art. 7º Cabe a cada Unidade Acadêmica estabelecer critérios para designar o coordenador do laboratório.

Art. 8º São atribuições do coordenador do laboratório:

- I. Propor o regimento interno do laboratório;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do laboratório;
- III. Zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho;
- IV. Zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o laboratório se encontra instalado;
- V. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, encaminhando solicitação de manutenção quando necessária;
- VI. Responsabilizar-se pela qualificação dos usuários quanto às boas práticas de laboratório (EPI, normas de segurança, entre outras);
- VII. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas;
- VIII. Em se tratando de laboratório gerador de resíduos perigosos (biológicos e-ou químicos), elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente e em consonância com as normas, diretrizes e os procedimentos estabelecidos pela Administração Central, na figura do órgão de gestão ambiental da universidade;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2016 – Pág. 3 de 04

IX. Estabelecer o plano de prioridade de uso do laboratório.

DA ESTRUTURA DOS LABORATÓRIOS E ESPAÇOS ANEXOS

Art. 9º Os laboratórios devem ter definidas ou delimitadas as diferentes áreas de atividades a fim de manter um fluxo adequado de trabalho, respeitando os preceitos de segurança.

Art. 10. Os laboratórios poderão ter salas de permanência, delimitadas por paredes e/ou divisórias, desde que apresentem ventilação adequada, sem riscos à saúde e segurança dos usuários.

Art. 11. A Unidade, no qual o laboratório encontra-se inserido, deve manter espaço(s) físico(s) adequado(s), de acordo com a necessidade de armazenamento de material perigoso e/ou insalubre, o qual deverá funcionar como um almoxarifado.

Parágrafo Único. Na falta deste(s), os insumos deverão ser armazenados nas dependências internas do laboratório, desde que o laboratório apresente as condições necessárias de armazenamento, seguindo princípios de segurança física, patrimonial e ambiental.

Art. 12. O órgão responsável pela Gestão Ambiental na UFPel, em conjunto com as Unidades Acadêmicas, deve prever pontos adequados de coletas de resíduos seguindo as normas vigentes.

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 13. A responsabilidade pelo equipamento segue o Regimento Geral da UFPel ou as Normas da Agência de Fomento à qual o equipamento está vinculado.

Art. 14. Os equipamentos alocados nos laboratórios, identificados com número patrimonial, poderão ser removidos para empréstimo temporário dentro ou fora da UFPel, sob a autorização do respectivo responsável pelo equipamento e registro da operação junto ao setor de patrimônio.

Art. 15. A remoção para doação ou troca entre laboratórios da UFPel ocorrerá com a anuência entre o responsável do equipamento e o coordenador do laboratório, do Departamento ou Unidade e informado ao agente patrimonial.

Art. 16. A manutenção dos equipamentos dos laboratórios de ensino é de responsabilidade da Instituição.

Art. 17. A manutenção dos equipamentos dos laboratórios de pesquisa e extensão é de responsabilidade da Instituição, com forte incentivo à captação de recursos externos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 37/2016 – Pág. 4 de 04

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O funcionamento de cada laboratório será regido por normas próprias presentes no Regimento Interno dos laboratórios de cada Unidade.

Art. 19. No caso de utilização do laboratório fora do horário de expediente, uma solicitação deverá ser realizada previamente por agendamento com o coordenador, que deverá enviar memorando à Direção da Unidade e ao Núcleo de Vigilância e Portarias da UFPel.

DA SEGURANÇA

Art. 20. A utilização dos laboratórios da Universidade deve ser feita considerando sempre um nível de controle aceitável dos riscos tanto em termos de garantia da saúde e segurança de seus usuários, quanto patrimoniais.

Parágrafo Único. Cada laboratório deverá definir, em seu Regimento Interno, regramentos específicos abordando a segurança do laboratório conforme a legislação vigente.

Art. 21. O coordenador do laboratório deve informar ao órgão responsável pela Gestão Ambiental na UFPel, todos os resíduos produzidos pelo laboratório, sendo, este órgão, responsável pelo destino final dos resíduos.

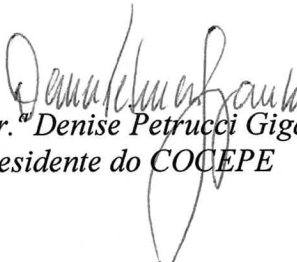
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Os regimentos internos de laboratório devem ser mantidos adequadamente identificados e atualizados em local centralizado, seja ele físico ou virtual, e disponível à livre consulta de qualquer discente, técnico administrativo ou docente desta Universidade.

Art. 23. Casos omissos nesse regimento serão tratados no Núcleo Geral de Laboratórios da UFPel.

Art. 24. O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 20 dias do mês de dezembro de 2016.


Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

